



RECIBO DO PAGADOR

BENEFICIÁRIO	AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO	NOSSO NÚMERO	VENCIMENTO
EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA	03484-3 / 0000275-5	02/34840321382-2	01/06/2019
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ BENEFICIÁRIO		
AV. RAJA GABAGLIA, 3079, 2º ANDAR - SÃO BENTO - CEP: 30350-563 - BELO HORIZONTE - MG	02.059.753/0001-06		

PAGADOR
INSTITUTO DE D SOCIAL ARCA DA ALIANÇA
RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 111
JARDIM INDUS
32215-260 CONTAGEM MG

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
Serviços de Monitoramento-3557
REFERENTE A MAIO/19

Sua NFS-e encontra-se disponível para Impressão no site <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital>
 NFS-e: 20190000047762 - Cod. Verif. de autenticidade: 19a62313
 A Nota fiscal foi gerada eletronicamente de acordo com as exigências do Decreto Municipal NR. 13.471/2008, de 30/12/2008.
 Dados da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e
 Data de Emissão: 09
 Documento/Série: SE-NFS-e - Modelo do documento: SERIE UNICA - Natureza da operação: SEM DEDUCAO
 Valor Total da NFS-e: 246,96
 Alíquota do ISS: 0,00%
 Tipo de Recolhimento: RETIDO
 Valor do ISS: 0,00

TAXA DE COBRANCA R\$ 4,90

SR.(A) CLIENTE, MANTENHA SEUS DADOS DE CONTATO ATUALIZADOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO EMIVE. SOMENTE ASSIM PODEREMOS CONTATÁ-LO SE OCORREREM DISPAROS. LIGUE 3298-5151 E ATUALIZE JÁ!

PARA SUA COMODIDADE, BAIXE GRÁTIS O APLICATIVO EMIVE SEGURANÇA 24H. ATRAVÉS DESTA APLICATIVO SOLICITE SERVIÇOS, ACESSO O REPORT ONLINE, ENTRE OUTRAS FUNÇÕES

AGENTE: 78448

SOLICITE DÉBITO AUTOMÁTICO, MAIS INFORMAÇÕES 31 3298-5151

USO DO BANCO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VALOR	(R) VALOR DO DOCUMENTO
0893 - CONTAGEM, MG			251,86
DATA DO DOCUMENTO	DATA DO PROCESSAMENTO	(R) VALOR COBRADO	
01/05/2019	10/05/2019		

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BOLETO COM CÓDIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS
 23793 48408 23484 032133
 82000 027506 1 79070000025186

INSTITUIÇÃO EMISSORA: 237- BANCO BRADESCO S/A

BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: EMIVE PATRULHA
 NOME/RAZÃO SOCIAL: EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA
 CPF/CNPJ: 02.059.753/0001-06

PAGADOR
 NOME: INSTITUTO DE D SOCIAL ARCA DA ALIANÇA
 CPF/CNPJ: 08.583.491/0001-52

DATA DE VENCIMENTO: 01/06/2019

VALOR NOMINAL: 251,86
 VALOR TOTAL: 251,86
 VALOR PAGO: 251,86
 VALOR DINHEIRO: 251,86

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Handwritten signature and initials

Baixar Grat^{is}
o Aplicativo

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0893	5	03001354-5	9	AAA	900798	9	#246,96#

Pegue por este cheque a quantia de DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS NO-
VENTA E SEIS CENTAVOS e centavos acima

ou à sua ordem

EMITE PATRULHA 24 HORAS LTDA

CONTAGEM, 02 de JUNHO de 20 19

Armando Nelson Garcia Leama

INST DES ARCA DA ALIANÇA
CNPJ 08.583.491/0001-52

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 10/2009

CAIXA

CONTAGEM
AV JOAO O. OLIVEIRA, 1205
CONTAGEM/MG
CONFECCAO: 05/2019

000798 018 104 0893 5 03001354-5 9 AAA 100798 9

JJ 089300343434-7

CAIXA

PAGAMENTO REFERENTE AO SISTEMA
DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.753/0001-06, Inscrição Estadual nº 062.990.064.0038, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3079, Bairro São Bento, Belo Horizonte, MG – CEP: 30.350-563, doravante denominada prestadora de serviços ou simplesmente Emive, e de outro lado, _____, com endereço na _____, CEP: _____, CNPJ/CPF nº _____, doravante denominado cliente ou tomador de serviços, ajustam e contratam o seguinte:

I. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, pela prestadora de serviços, nas instalações do cliente, situadas na _____, mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.

II. A Emive prestará serviços de monitoramento e de unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e hora da ocorrência. Ao receber a ocorrência o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha/contra-senha verbal. Caso não ocorra conciliação das senhas ou o atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.

A) A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executadas exclusivamente por empresa indicada pela Emive ou por ela mesma.

III. A Emive executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV. Pela prestação de serviços o cliente pagará, mensalmente, ATÉ O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante cobrança bancária, o valor de R\$ _____, que é o preço ou contra prestação.

V. Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETER A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

B) O desligamento do(s) equipamento(s) do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.

C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da contratada caso não receba o boleto para pagamento ou não concorde com a taxa de cobrança bancária. Se assim não proceder deverá pagar a multa e os juros previstos nesta cláusula.

D) No mês de dezembro o valor mensal será cobrado em dobro, tendo em vista o aumento neste mês dos custos despendidos pela EMIVE necessários à consecução do objeto contratual.

VI. O preço será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices de reajuste de preços que reflitam a variação dos mesmos e mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos despendidos pela EMIVE, necessários à consecução do objeto contratual.

VII. A Emive é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo este ônus para todos os efeitos legais.

VIII. O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA D SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR D SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

A) O Tomador de serviços reconhece expressamente que a Emive não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro par cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o(s) equipamento(s) ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza de tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou os bombeiros.

IX. A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação do serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:

A) utilização de qualquer equipamento(s) pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao(s) mesmo(s).

B) Paralisação ou mal funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder a prestação dos serviços.

C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à Emive através de carta com "AR".

D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgãos, autoridades e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.

E) Queima ou funcionamento inadequado dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

X. A prestadora de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário comercial de 8:15 às 17:45 horas de segunda à sexta-feira.

XI. O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos local a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XII. O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operação dos equipamentos, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamento) para prestação dos Serviços.

A) Declara também ter sido instruído sobre a plena utilização do aplicativo Emive e estar ciente da possibilidade e necessidade de acesso a esta ferramenta para acompanhamento controle e constatação do perfeito funcionamento do sistema de segurança, bem como dos meios de comunicação utilizados (linha telefônica, internet, gprs, energia, etc comprometendo-se a informar qualquer anormalidade à prestadora de serviço.

XIII. O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à Emive, através de carta com "AR", a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados à Órgãos Públicos, no que tang à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.

B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contra senha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.

XIV. Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços sendo sua obrigação:

A) Execução de manutenção qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do(s) equipamento(s).

I. O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir arginiais e informar as pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

II. A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviços, LIMITA-SE SOMENTE A ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

III. As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao Tomador de Serviços sobre tal cessão. A parte que der este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao Tomador de Serviços sobre tal cessão, não terá ainda o direito de sub-contratar serviços de instalação do(s) equipamento(s), de monitoramento, de resposta e/ou de manutenção. O Tomador de Serviços reconhece que estabelecido neste contrato é também aplicável aos sub-contratados, prestadores de serviços autorizados e outros, estando o cliente obrigado pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela Emive.

IV. O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, findo o qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescindi-lo, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado.

A) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRIMEIROS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 9 (NOVE) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O 13º E O 24º MÊS DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 6 (SEIS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

C) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE, A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

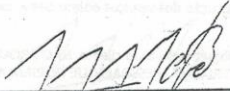
D) Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A multa a que se referem as alíneas A, B e C objetiva o ressarcimento de custos, despesas e comissões pagas a vendedores.

X. As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, DECLARANDO O CLIENTE TER LIDO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

Belo Horizonte, 06 de Junho de 20 18


Testemunhas:



Cliente - Representante Legal

Nome: _____
DI: _____

Nome: _____
DI: _____



Prestadora de serviços
Emive - Patrulha 24 horas Ltda.

Nome: _____
DI: _____

OBS: JUNTAR CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CLIENTE E CONTRATO SOCIAL, EM CASO DE PESSOA JURÍDICA.